



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo das Consultas sob o nº 0017/06. Recife, 13 de junho de 2006, do que eu, RSMFaria Renata Sousa Mariz de Faria, lavrei o presente termo.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 13 de junho de 2006, do que eu, RSMFaria Renata Faria, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-GERAL



CONSULTA Nº 00079.0017/2006-10

**DECISÃO**

Trata-se de consulta formulada pela MM. Juíza Federal Substituta Gisele Chaves Sampaio, da Seção Judiciária do Ceará, acerca da possibilidade de o magistrado determinar, nas sentenças condenatórias que impliquem obrigações de pagar, que os cálculos feitos pela Contadoria fiquem fazendo parte integrante de tais decisões sem que os valores sejam expressamente declinados em seu dispositivo.

Passo a decidir.

Analisando a questão, observo que o artigo 38 da Lei nº 9.099, de 26/09/95, em seu parágrafo único, prevê, *in verbis*:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.”

Assim, em observância ao referido preceptivo, a rigor, a sentença teria que conter, em seu dispositivo, o valor da dívida. No entanto, tendo em vista o elevado número de feitos que tramitam no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, a justificar a elaboração de decisões padronizadas, penso ser possível o procedimento objeto da presente consulta, **desde que, à data da prolação da sentença, os cálculos ali mencionados já tenham sido elaborados, tendo sido, pois, apurado o quantum devido, passando a conta a integrar o decisum.**

Assim respondo à consulta formulada.

Ciência, via *e-mail*, à Magistrada e ao Diretor de Secretaria respectivo. Após, archive-se.

Recife, 22 de junho de 2006.

**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
Corregedor Geral